



Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 339.409,68, conforme segue:

Tabela 2): Despesa total fixada		Em R\$ 1,00
(=) Dotação inicial (BALORC)		45.200.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)		18.760.942,36
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)		0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)		0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)		18.421.532,68
(=) Dotação atualizada apurada (a)		45.539.409,68
(=) Dotação atualizada BALORC (b)		45.539.409,68
(=) Divergência (c) = (a) – (b)		0,00

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 3): Fontes de Créditos Adicionais		Em R\$ 1,00
Anulação de dotações		18.421.532,68
Excesso de arrecadação		110.389,68
Superávit Financeiro		229.020,00
Operações de Crédito		0,00
Anulação de Reserva de Contingência		0,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)		0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses		0,00
Recursos de Convênios		0,00
Total		18.760.942,36

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 18.080.000,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 18.760.942,36, constata-se a infringência à autorização estipulada.

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

4.1.1 Abertura de créditos adicionais suplementares em inobservância ao limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual e na Constituição da República.

Base Normativa: Art. 167, inc. V e VII, da Constituição da República; art. 5º, § 4º Lei Responsabilidade Fiscal, artigos 7º e 42 da Lei 4.320/1964, art. 5º da Lei 583/2016 (LOA).



Analisando a Relação de Créditos Adicionais (DEMCAD) e os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual – Lei 583/2016, constata-se, conforme demonstrado na Tabela 3, que os limites de abertura de créditos adicionais suplementares mediante anulação de dotações e excesso de arrecadação não foram observados.

A LOA estipulou em seu art. 5º o limite de 40% para abertura de créditos adicionais mediante anulação de dotações, correspondendo a R\$ 18.080.000,00. Entretanto, foram abertos R\$ 18.760.942,36. À luz do inciso III do mesmo artigo, foram deduzidos os créditos adicionais abertos mediante superávit do exercício anterior (R\$229.020,00), **restando R\$ 451.922,36 para indicar as fontes de recurso utilizadas**, uma vez que as anulações excedem o limite de 40%, não houve excesso de arrecadação no exercício e que o Demonstrativo dos Créditos Adicionais (DEMCAD) não faz distinções no campo “Dispositivo Legal”, indicando o Art. 5º para todos os créditos abertos, sem discriminar os incisos.

Assim, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente os esclarecimentos e documentos que julgar necessários quanto à abertura de créditos adicionais acima do limite estabelecido na LOA (R\$ 451.922,36).

4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).



Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

Tabela 4): Resultados Primário e Nominal **Em R\$ 1,00**

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária	41.300.000,00	43.661.991,23
Despesa Primária	41.600.000,00	-44.242.245,86
Resultado Primário	-300.000,00	-580.254,63
Resultado Nominal	150.000,00	-21.494,83

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

O responsável recebeu pareceres de alerta desta Corte de Contas, pelo não atingimento de metas previstas conforme consta nos seguintes processos:



- Meta Bimestral de Arrecadação: TC 4.785/2017 (1º bim), TC 3.796/2017 (2º bim), TC 6.685/2017 (3º bim), TC 8.430/2017 (4º bim);

- Resultado Primário: TC 6.685/2017 (3º bim) e TC 8.430/2017 (4º bim).

Da tabela 04, verifica-se que foram descumpridas as metas de resultado primário. Embora o município tenha apresentado déficit orçamentário de R\$ 1.061.751,15, conforme tabela 09, observou-se que o mesmo foi suportado pela fonte de recursos "superávit financeiro do exercício anterior" no valor de R\$ 7.036.579,39, conforme tabela 18.

4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 96,63% em relação à receita prevista:

Tabela 5): Execução orçamentária da receita Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Previsão	Arrecadação	% Arrecadação
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves	1.500.000,00	1.473.009,49	98,20
Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves	2.693.000,00	3.017.541,61	112,05
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves	41.007.000,00	39.186.272,79	95,56
Total (BALORC por UG)	45.200.000,00	43.676.823,89	96,63
Total (BALORC Consolidado)	45.200.000,00	43.676.823,89	96,63
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 6): Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) Em R\$ 1,00

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	44.274.500,00	43.025.024,56
Receita de Capital	925.500,00	651.799,33
Recursos Arrecadados Em Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00

Totais	45.200.000,00	43.676.823,89
---------------	----------------------	----------------------

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

A execução orçamentária consolidada representa 98,24% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 7): Execução orçamentária da despesa **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Autorização	Execução	% Execução
Câmara Municipal de Alfredo Chaves	1.850.000,00	1.332.204,40	72,01
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves	1.650.000,00	1.449.156,09	87,83
Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves	11.489.827,50	11.449.298,55	99,65
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves	30.549.582,18	30.507.916,00	99,86
Total (BALORC por UG)	45.539.409,68	44.738.575,04	98,24
Total (BALORC Consolidado)	45.539.409,68	44.738.575,04	98,24
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 8): Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	41.012.851,00	42.751.921,11	42.175.482,99	42.129.309,24	41.244.281,21
De Capital	4.147.149,00	2.747.488,57	2.563.092,05	2.563.092,05	2.563.092,05
Reserva de Contingência	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	45.200.000,00	45.539.409,68	44.738.575,04	44.692.401,29	43.807.373,26

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

A execução orçamentária evidencia um resultado deficitário no valor de R\$1.061.751,15, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 9): Resultado da execução orçamentária (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Receita total realizada	43.676.823,89
Despesa total executada (empenhada)	44.738.575,04



Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit) -1.061.751,15

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

Registra-se que o déficit orçamentário do exercício, demonstrado na tabela acima, foi suportado pela fonte de recursos "superávit financeiro do exercício anterior" no valor de R\$ 7.036.579,39, conforme tabela 18.

4.3.1 Aplicação de Recursos por Função de Governo e Categoria Econômica

As tabelas a seguir (10, 11 e 12) apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados:

Tabela 10): Aplicação Recursos por Função de Governo Em R\$ 1,00

Função de Governo		Despesa			
Código	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
17	SANEAMENTO	1.650.000,00	1.449.156,09	1.442.092,39	1.434.265,04
10	SAÚDE	11.489.827,50	11.449.298,55	11.440.245,15	10.950.384,14
04	ADMINISTRAÇÃO	9.389.918,58	9.389.769,86	9.375.998,86	9.312.955,60
06	SEGURANÇA PÚBLICA	3.362,05	3.362,05	3.362,05	3.362,05
02	JUDICIÁRIA	234.910,77	234.910,77	234.910,77	231.928,32
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00	0,00	0,00	0,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	12.238,10	12.238,10	12.238,10	12.238,10
15	URBANISMO	1.710.697,56	1.710.696,56	1.708.706,56	1.673.023,26
20	AGRICULTURA	2.909.347,95	2.909.169,75	2.899.333,85	2.877.676,33
18	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	274.274,64	274.273,64	274.273,64	262.775,82
24	COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
25	ENERGIA	1.053.478,50	1.053.478,50	1.053.478,50	1.053.478,50
27	DESPORTO E LAZER	476.671,64	475.821,64	475.091,64	470.446,40
12	EDUCAÇÃO	11.917.513,08	11.917.126,86	11.917.126,86	11.790.359,50
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.129.418,23	2.129.317,19	2.126.350,44	2.017.354,71
13	CULTURA	397.751,08	397.751,08	397.751,08	385.684,09
01	LEGISLATIVA	1.850.000,00	1.332.204,40	1.331.441,40	1.331.441,40
TOTAL		45.539.409,68	44.738.575,04	44.692.401,29	43.807.373,26

Tabela 11): Aplicação Recursos por Grupo de Natureza da Despesa Em R\$ 1,00

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.245.247,05	22.112.684,51	22.111.261,41	21.863.053,68
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.506.174,06	20.062.798,48	20.018.047,83	19.381.227,53
INVESTIMENTOS	2.251.159,39	2.066.762,87	2.066.762,87	2.066.762,87
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	496.329,18	496.329,18	496.329,18	496.329,18
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL	45.539.409,68	44.738.575,04	44.692.401,29	43.807.373,26
--------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

Tabela 12): Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação Em R\$ 1,00

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Código	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
90	APLICAÇÕES DIRETAS	43.939.359,68	43.179.775,04	43.133.601,29	42.365.833,64
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	1.301.250,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.194.739,62
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	258.800,00	258.800,00	258.800,00	246.800,00
TOTAL		45.539.409,68	44.738.575,04	44.692.401,29	43.807.373,26

4.3.2 Utilização dos recursos de royalties

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "royalties do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)"; "royalties do petróleo recebidos da união" e "royalties do petróleo estadual" (Lei Estadual nº. 8.308/2006):

Tabela 13): Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Em R\$ 1,00

Fonte nº	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
604	Federal	1.890.169,20	ADMINISTRAÇÃO - Apoio as Atividades do Executivo Municipal	246.663,13	246.663,13	246.663,13
			ADMINISTRAÇÃO - Estruturação e Manutenção dos Serviços Públicos	162.000,00	162.000,00	162.000,00
			ASSISTÊNCIA SOCIAL - Apoio as Atividades do Executivo Municipal	12.628,96	12.628,96	12.628,96
			ASSISTÊNCIA SOCIAL - Programa de Proteção Social Básica	0,00	0,00	0,00
			EDUCAÇÃO - Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00
			CULTURA - Apoio as Atividades do Executivo Municipal	0,00	0,00	0,00
			URBANISMO - Estruturação e Manutenção dos Serviços Públicos	693.865,05	693.865,05	693.865,05
			URBANISMO - Infra-	116.907,52	114.917,52	114.917,52



			Estrutura Urbana			
			URBANISMO - Gestão dos Serviços Urbanos	627.189,90	627.189,90	591.506,60
			SANEAMENTO - Estruturação e Manutenção dos Serviços Públicos	0,00	0,00	0,00
			AGRICULTURA - Apoio as Atividades do Executivo Municipal	138.612,51	138.612,51	138.612,51
			AGRICULTURA - Gestão de Políticas Agropecuárias	772.674,35	762.838,45	762.838,45
			DESPORTO E LAZER - Gestão de Políticas Públicas do Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
605	Estadual	1.065.044,38	ADMINISTRAÇÃO - Apoio as Atividades do Executivo Municipal	2.557,98	2.557,98	2.557,98
			ASSISTÊNCIA SOCIAL - Programa de Proteção Social Básica	0,00	0,00	0,00
			EDUCAÇÃO - Programa de Desenvolvimento da Educação Infantil	189.683,52	189.683,52	189.683,52
			EDUCAÇÃO - Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental	7.466,10	7.466,10	7.466,10
			URBANISMO - Estruturação e Manutenção dos Serviços Públicos	71.194,88	71.194,88	71.194,88
			URBANISMO - Gestão dos Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00
			SANEAMENTO - Estruturação e Manutenção dos Serviços Públicos	0,00	0,00	0,00
			AGRICULTURA - Gestão de Políticas Agropecuárias	169.073,80	169.073,80	169.073,80
			ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA - Gestão de Políticas Agropecuárias	12.224,40	12.224,40	12.224,40
TOTAL		2.955.213,58		3.222.742,10	3.210.916,20	3.175.232,90

Verificou-se, do balancete da despesa executada, que **não há evidências** da utilização de recursos de *royalties* para pagamento do quadro permanente de pessoal ou dívidas, conforme vedação contida no art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da Lei 10.720/2017 (lei estadual).

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

4.3.2.1 Valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural não constam em conta bancária

Base Normativa: art. 2º da Lei Estadual 10720/2017.



Observou-se do Balanço Patrimonial (BALPAT) que a fonte de recursos 604 – royalties do petróleo federal iniciou o exercício com déficit financeiro de R\$1.769.360,70 e encerrou com superávit no valor R\$ 3.594,29. Já a fonte de recursos 605 – royalties do petróleo estadual iniciou o exercício com superávit financeiro de R\$1.618.815,61 e encerrou também com superávit de R\$ 460.491,64.

Confrontando os saldos financeiros evidenciados no BALPAT com os valores recebidos e empenhados, extraídos dos balancetes da execução orçamentária, e com os saldos demonstrados no Termo de Verificação das Disponibilidades (TVDISP), tem-se:

FONTE	SUP. FINANC. EXERC. ANTERIOR (BALPAT)	RECEITAS (BALEXOR)	DESPESAS (BALEXOD)	SALDO FINAL APURADO	RESULTADO FINANCEIRO ATUAL (BALPAT)	SALDO EM CONTA BANCÁRIA (TVDISP)
604	-1.769.360,70	1.890.169,20	2.770.541,42	-2.649.732,92	3.594,29	53.926,03
605	1.618.815,61	1.065.044,38	452.200,68	2.231.659,31	460.491,64	470.374,43

Da análise das informações acima transcritas, conclui-se que ambas as fontes de recursos deveriam encerrar o exercício com resultados diferentes dos evidenciados no BALPAT. Além disso, os saldos em conta bancária são incompatíveis com a movimentação ocorrida no exercício, receita recebida, despesa paga. Desse modo, **há indícios de transferência financeira ocorrida da conta de royalties para as demais contas do município.**

Por todo o exposto, sugere-se **citar** o gestor responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias acompanhadas de documentação de suporte.

5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 14): Balanço Financeiro (consolidado)

Em R\$ 1,00



Saldo em espécie do exercício anterior	8.418.736,60
Receitas orçamentárias	43.676.823,89
Transferências financeiras recebidas	11.229.675,06
Recebimentos extraorçamentários	5.007.913,33
Despesas orçamentárias	44.738.575,04
Transferências financeiras concedidas	11.229.675,06
Pagamentos extraorçamentários	4.865.829,98
Saldo em espécie para o exercício seguinte	7.499.068,80

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação:

Tabela 15): Disponibilidades

Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Saldo
Câmara Municipal de Alfredo Chaves	248.347,21
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves	41.685,83
Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves	1.543.404,36
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves	5.665.631,40
Total (TVDISP por UG)	7.499.068,80
Total (TVDISP Consolidado)	7.473.279,75
Divergência	-25.789,05

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

5.1 INCOMPATIBILIDADE NO SALDO DISPONÍVEL INDICA FALHA NA CONSOLIDAÇÃO

Base Normativa: artigos 85, 86, 89, 101, 103 e 105 da Lei Federal 4.320/1964 e Art. 50, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

O Balanço Financeiro (BALFIN) evidencia um saldo disponível de R\$7.499.068,80, em consonância com o somatório dos saldos disponíveis registrados nas PCA's das unidades gestoras do município. Em contrapartida, o Termo de Verificação de Disponibilidades (TVDISP) evidencia R\$ 7.473.279,75, divergente do somatório dos saldos disponíveis registrados pelas UG's do município, conforme Tabela 15 deste Relatório Técnico.

Observa-se que a divergência indica falha na consolidação dos saldos disponíveis, refletindo em distorção no Balanço Patrimonial.

Dessa forma, sugere-se **citar** o responsável para que apresente as justificativas que julgar necessárias.

Caso confirmada impropriedade no saldo patrimonial, ressalta-se que os ajustes contábeis deverão ocorrer no exercício corrente, sem alterar demonstrativos já encaminhados a esta Corte de Contas, devendo-se apresentar documentação comprobatória dos ajustes realizados junto às justificativas.

6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 2.842.017,16. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 16): Síntese da DVP (consolidado)		Em R\$ 1,00
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)		63.481.296,26
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)		60.639.279,10
Resultado Patrimonial do período		2.842.017,16

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.



Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 17): Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)

Em R\$ 1,00

Especificação	2017	2016
Ativo circulante	7.653.265,38	8.749.169,62
Ativo não circulante	52.591.500,37	48.504.164,00
Passivo circulante	1.222.758,02	1.309.257,59
Passivo não circulante	327.184,46	0,00
Patrimônio líquido	58.694.823,27	55.944.076,03

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 18): Resultado financeiro

Em R\$ 1,00

Especificação	2017	2016
Ativo Financeiro (a)	7.539.625,41	8.450.310,34
Passivo Financeiro (b)	1.264.104,96	1.413.730,95
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	6.275.520,45	7.036.579,39
Recursos Ordinários	1.598.910,12	1.248.461,63
Recursos Vinculados	4.676.610,33	5.788.117,76
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	6.275.520,45	7.036.579,39
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 19): Movimentação dos restos a pagar

Em R\$ 1,00

Restos a Pagar	Processados	Não Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício anterior	1.086.937,38	105.671,10	1.192.608,48
Inscrições	885.028,03	46.173,75	931.201,78
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	751.456,81	98.226,43	849.683,24
Cancelamentos	252.326,99	6.133,42	258.460,41



Outras baixas	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício atual	968.181,61	47.485,00	1.015.666,61

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE

6.1 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE NÃO EVIDENCIA A TOTALIDADE DOS VALORES DEVIDOS

Base Normativa: Artigos 101, 105 da Lei 4.320/64.

Constatou-se divergência entre o passivo financeiro (Balanço Patrimonial) e o saldo da dívida fluante (Demonstrativo da Dívida Flutuante), conforme abaixo:

Demonstrativo da Dívida Flutuante (DEMDFL)	232.596,10
Balanço Patrimonial (BALPAT)	1.264.104,96
Divergência	1.031.508,86

Verifica-se que o Demonstrativo da Dívida Flutuante não contempla a movimentação e os saldos referentes aos Restos a Pagar Processados, evidenciando, por consequência, um saldo incorreto ao final do exercício.

No entanto, o saldo de Restos a Pagar Processados é de R\$ 968.181,61 (DEMRA), não equivalendo exatamente à divergência encontrada.

Cabe mencionar que o referido saldo foi considerado quando da análise das disponibilidades de caixa e restos a pagar pertinente ao item 7.4.1 deste Relatório Técnico.

Ante o exposto, sugere-se **citar** o gestor para que apresente as justificativas que julgar necessário.

6.2 RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR, ATIVO FINANCEIRO, TERMO DE VERIFICAÇÃO DE CAIXA)

Base Normativa: Artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/1964.



Com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo digital BALPAT), verificou-se o déficit financeiro em diversas fontes de recursos destacadas a seguir, resultado do confronto entre ativo e passivo financeiros:

Fonte de Recursos	Resultado Financeiro BALPAT	Disponibilidade Líquida de Caixa
101 - MDE	-4.323,69	-2.775,01
102 - FUNDEB - OUTRAS DESPESAS (40%)	12.365,43	29.858,74
103 - FUNDEB - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60%)	-7.089,15	23.839,93
107 - RECURSOS DO FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO	497.960,06	497.960,06
108 - RECURSOS DE CONVÊNIOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00
199 - DEMAIS RECURSOS CUJA APLICAÇÃO ESTEJA VINCULADA A FUNÇÃO EDUCAÇÃO	-612,67	
201 - RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE	-116.847,99	-70.193,80
203 - RECURSOS DO SUS	923.211,98	923.251,98
204 - RECURSOS DE CONVÊNIOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE SAÚDE	191.431,77	191.431,77
299 - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00
DEMAIS VINCULADAS	3.180.514,59	3.202.337,32
NÃO VINCULADAS	1.598.910,12	1.476.791,05
Total	6.275.520,45	6.272.502,04

Do quadro acima, pode-se observar que os resultados são inconsistentes com o apurado por este TCEES, por meio do Anexo 5 da RGF, tabela 26 deste relatório, tendo como base o Termo de Verificação de Disponibilidades, Relação de Restos a Pagar e Demonstração da Dívida Flutuante. Embora o conceito utilizado na elaboração do Anexo 5 difira do utilizado na apuração do resultado financeiro, foi possível identificar a incoerência, em especial nas funções relacionadas à Saúde e Educação.

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Diante do apresentado, propõe-se a **citar** o Prefeito para que apresente as justificativas e/ou documentos que esclareçam este indicativo de irregularidade.



7. GESTÃO FISCAL

7.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Art. 20, inciso III, alínea “b”, art. 19, III, e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2017, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 43.025.024,56.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 48,60% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

**Tabela 20) Despesas com pessoal – Poder Executivo****Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	43.025.024,56
Despesa Total com Pessoal – DTP	20.911.843,40
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	48,60

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal do Poder Executivo em análise.

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 51,28% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 21) Despesas com pessoal – Consolidado**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	43.025.024,56
Despesa Total com Pessoal – DTP	22.065.203,69
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	51,28

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal consolidado.

7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo

superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou 0% da receita corrente líquida, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 22): Dívida Consolidada Líquida **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Dívida consolidada	4.940,32
Deduções	6.759.268,46
Dívida consolidada líquida	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	43.025.024,56
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de



crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:



- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 23): Operações de Crédito (Limite 16% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	43.025.024,56
Montante global das operações de crédito	0,00
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	0,00
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 24): Garantias Concedidas (Limite 22% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	43.025.024,56
Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 25): Operações de Crédito – ARO (Limite 7% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	43.025.024,56
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias - ARO	0,00
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	0,00



Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

7.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS



São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2017) são as que seguem:

Tabela 26): Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar R\$ 1,00

Identificação	Disp. de	Obrigações Financeiras	Dispon.	RP não	Dispon.
---------------	----------	------------------------	---------	--------	---------



dos recursos	caixa bruta	RP Liq. Exerc. Ant.	RP Liq.	RP não Liq. Exerc. Ant.	Demais Obrig. Financ.	Líquida antes do RP não liquid.	Liq.	Líquida
Saúde - Recursos próprios	321.304,23	0,00	382.444,63	0,00	0,00	-61.140,40	9.053,40	-70.193,80
Saúde - Recursos SUS	1.030.668,36	0,00	107.416,38	0,00	0,00	923.251,98	0,00	923.251,98
Saúde - Outros recursos	191.431,77	0,00	0,00	0,00	0,00	191.431,77	0,00	191.431,77
Educação - Recursos próprios - MDE	15.361,26	0,00	18.136,27	0,00	0,00	-2.775,01	0,00	-2.775,01
Educação - FUNDEB 60%	90.974,52	0,00	67.134,59	0,00	0,00	23.839,93	0,00	23.839,93
Educação - FUNDEB 40%	71.355,24	0,00	41.496,50	0,00	0,00	29.858,74	0,00	29.858,74
Educação - Recursos programas federais	497.960,06	0,00	0,00	0,00	0,00	497.960,06	0,00	497.960,06
Educação - Outros recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais vinculadas	3.321.948,63	63.300,00	41.518,66	0,00	0,00	3.217.129,97	14.792,65	3.202.337,32
Não vinculadas	1.932.275,68	19.853,58	226.881,00	1.311,25	185.111,10	1.499.118,75	22.327,70	1.476.791,05
Subtotal	7.473.279,75	83.153,58	885.028,03	1.311,25	185.111,10	6.318.675,79	46.173,75	6.272.502,04
RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	7.473.279,75	83.153,58	885.028,03	1.311,25	185.111,10	6.318.675,79	46.173,75	6.272.502,04

7.4.1 Da vedação para inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente (art. 55 da LRF)

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se da tabela anterior, Anexo 5 do RGF, que foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo, uma vez que o saldo de recursos não vinculados (R\$ 1.476.791,05) foi suficiente para suportar o déficit apresentado na fonte de recursos Saúde - Recursos próprios (R\$-70.193,80), caracterizando, portanto, a observância ao art. 55, III, b, 3, da LRF.



7.5 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.



8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 26,83% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 27): Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos		Valor
Receitas provenientes de impostos		3.446.284,44
Receitas provenientes de transferências		25.742.248,81
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino		29.188.533,25
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino		7.831.228,22
% de aplicação		26,83

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 66,07% das



8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 26,83% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 27): Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	3.446.284,44
Receitas provenientes de transferências	25.742.248,81
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	29.188.533,25
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	7.831.228,22
% de aplicação	26,83

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 66,07% das



receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE D, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 28): Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	6.947.846,27
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	4.590.600,41
% de aplicação	66,07

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.

8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou art. ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabelecerá:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;



- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 30,10% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE E deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 29): Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	3.446.284,44
Receitas provenientes de transferências	25.742.248,81
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	29.188.533,25
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	8.785.710,23
% de aplicação	30,10%

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.



8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue²:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle,

² <http://www.fnde.gov.br>



mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e



na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 43/2017 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.



9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE F deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 30): Transferências para o Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	30.031.500,19
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	2.102.205,01
Valor efetivamente transferido	2.000.000,00

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

10. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Base Normativa: Lei Municipal 576/2016; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 576/2016 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura 2017/2020, em R\$ 7.500,00 e R\$ 3.600,00, respectivamente.

Da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito, referentes ao exercício de 2017 (TC 5.884/2018, PCA Gestão Prefeito), constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, estão em conformidade com o mandamento legal.

11. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pelas Leis municipais 333/2010, 441/2013, 444/2013 e 480/2014.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

12. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

13. ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)

13.1 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e



evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

13.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 31) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	46.173,75
Balanço Orçamentário (b)	46.173,75
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da Inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 32) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	885.028,03
Balanço Orçamentário (b)	885.028,03
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017



Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Tabela 33) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanço Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

13.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

Tabela 34) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

13.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 35) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	43.676.823,89
Balanço Orçamentário (b)	43.676.823,89
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 36) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	44.738.575,04
Balanço Orçamentário (b)	44.738.575,04
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.



13.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 37) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	8.405.054,62
Balanço Patrimonial (b)	8.405.054,62
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 38) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	7.485.936,27
Balanço Patrimonial (b)	7.485.936,27
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.



13.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 39) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	2.842.017,16
Balanço Patrimonial (b)	2.842.017,16
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	3.892.798,73
Balanço Patrimonial (b)	3.892.798,73
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 40) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	120.884.044,85
Ativo (BALPAT) – I	60.244.765,75
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	60.639.279,10
Saldos Credores (b) = III – IV + V	120.884.044,85
Passivo (BALPAT) – III	60.244.765,75
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	2.842.017,16
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	63.481.296,26
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017



Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

13.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 41) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	44.738.575,04
Dotação Atualizada (b)	45.539.409,68
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-800.834,64

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

13.1.12 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42): Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	45.539.409,68
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	45.200.000,00
Dotação a maior (a-b)	339.409,68

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 43): Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	229.020,00
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00



Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	229.020,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada em virtude da abertura de créditos adicionais mediante superávit financeiro apurado no exercício anterior.

13.1.13 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44): Execução da Despesa Orçamentária

Despesas Empenhadas (a)	44.738.575,04
Receitas Realizadas (b)	43.676.823,89
Execução a maior (a-b)	1.061.751,15

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 45): Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	229.020,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 03711/2018-2 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se que a execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada (déficit orçamentário) foi suportada pela fonte de recursos “superávit financeiro do exercício anterior” no valor de R\$ 7.036.579,39, conforme tabela 18.



14. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2017, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
2.1 DESCUMPRIMENTO DE PRAZO DE ENVIO DA PCA	Fernando Videira Lafayette	Citação
4.1.1 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES EM INOBSERVÂNCIA AO LIMITE ESTABELECIDO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.	Fernando Videira Lafayette	Citação
4.3.2.1 VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL NÃO CONSTAM EM CONTA BANCÁRIA	Fernando Videira Lafayette	Citação
5.1 INCOMPATIBILIDADE NO SALDO DISPONÍVEL INDICA FALHA NA CONSOLIDAÇÃO	Fernando Videira Lafayette	Citação
6.1 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE NÃO EVIDENCIA A TOTALIDADE DOS VALORES DEVIDOS	Fernando Videira Lafayette	Citação
6.2 RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR, ATIVO FINANCEIRO, TERMO DE VERIFICAÇÃO DE CAIXA)	Fernando Videira Lafayette	Citação

Vitória, 18 de dezembro de 2018.



Auditor de Controle Externo:
MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS

A prestação de contas em relação a situação de gestão municipal responsável pelo governo no exercício de 2017, trata do Poder Executivo municipal no exercício das funções políticas de planejamento, direção e controle das políticas públicas do município.

Respectado o escopo delimitado pela Resolução TC 287/2016, a análise realizada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nos documentos demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 48/2017.

Em decorrência, apresentaram-se os resultados que resultam no curso das ações do responsável, com base no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012.

Processo de prestação de contas	Responsável	Observações
Processo 00000000000000000000	Fernando Vitoriano de Azevedo	
Processo 00000000000000000000	Fernando Vitoriano de Azevedo	
Processo 00000000000000000000	Fernando Vitoriano de Azevedo	
Processo 00000000000000000000	Fernando Vitoriano de Azevedo	
Processo 00000000000000000000	Fernando Vitoriano de Azevedo	
Processo 00000000000000000000	Fernando Vitoriano de Azevedo	
Processo 00000000000000000000	Fernando Vitoriano de Azevedo	

Vitoria, 16 de dezembro de 2017.



APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ENTE DA FEDERAÇÃO: Alfredo Chaves
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2017

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DA RECEITA REALIZADA (ÚLTIMOS 12 MESES)
RECEITAS CORRENTES (I)	47.953.102,36
Receita Tributária	3.704.657,49
IPTU	264.032,35
ISS	2.500.133,16
ITBI	313.934,45
IRRF	230.733,12
Outras Receitas Tributárias	395.824,41
Receita de Contribuições	1.022.577,63
Receita Patrimonial	453.242,31
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	1.414.276,70
Transferências Correntes	40.540.378,12
Cota-Parte do FPM	13.068.053,29
Cota-Parte do ICMS	11.106.601,79
Cota-Parte do IPVA	1.169.336,64
Cota-Parte do ITR	33.218,28
Transferências da LC 87/1996	100.177,32
Transferências da LC 61/1989	264.861,49
Transferências do FUNDEB	6.943.181,93
Outras Transferências Correntes	7.854.947,38
Outras Receitas Correntes	817.970,11
DEDUÇÕES (II)	4.928.077,80
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	4.928.077,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	43.025.024,56

FONTE: Sistema CidadES

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Alfredo Chaves
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2017

- PODER EXECUTIVO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	20.957.839,84	1.423,10
Pessoal Ativo	20.680.464,34	1.423,10
Pessoal Inativo e Pensionistas	277.375,50	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	47.419,54	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	47.192,79	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	226,75	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	20.910.420,30	1.423,10

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	43025024,56	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13,art.166daCF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ⁰¹	43.025.024,56	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	20.911.843,40	48,60
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	23.233.513,26	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	22.071.837,60	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	20.910.161,94	48,60

FONTE: Sistema Cidades

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.



APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

Alfredo Chaves - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO DE 2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	20.957.839,84	1.423,10
Pessoal Ativo	20.680.464,34	1.423,10
Pessoal Inativo e Pensionistas	277.375,50	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	47.419,54	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	47.192,79	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	226,75	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	20.910.420,30	1.423,10
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	43025024,56	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13,art.166daCF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ⁽¹⁾	43.025.024,56	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	20.911.843,40	48,60
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	23.233.513,26	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	22.071.837,60	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	20.910.161,94	48,60

FONTE: Sistema CidadES

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

Alfredo Chaves - PODER LEGISLATIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO DE 2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.153.421,57	0,00
Pessoal Ativo	1.153.421,57	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	61,28	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	61,28	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.153.360,29	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	43025024,56	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13,art.166daCF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ⁽¹⁾	43.025.024,56	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.153.360,29	2,68
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.581.501,47	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.452.426,40	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.323.351,33	5,40

FONTE: Sistema CidadES

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.



Município: Alfredo Chaves

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: 2017

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

(R\$) 1,00

RECEITAS DO ENSINO	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	REC. REALIZADAS <no exercício>
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.446.284,44
1.1- Receita Resultante do Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	295.540,71
1.1.1 - IPTU	264.032,35
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	31.508,36
1.2- Receita Resultante do Imposto s/ Transmissão Inter Vivos - ITBI	313.934,45
1.2.1 - ITBI	313.934,45
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.606.076,16
1.3.1 - ISS	2.500.133,16
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	105.943,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	230.733,12
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00
1.5.1- ITR	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	25.742.248,81
2.1- Cota-Parte FPM	13.068.053,29
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"	13.068.053,29
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	11.106.601,79
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	100.177,32
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	264.861,49
2.5- Cota-Parte ITR	33.218,28
2.6- Cota-Parte IPVA	1.169.336,64
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	29.188.533,25
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	REC. REALIZADAS <no exercício>
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	4.415,76
5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	868.117,91
5.1- Transferências do Salário-Educação	471.114,67
5.2- Transferências Diretas - PDDE	17.660,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	223.216,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	121.733,76
5.5- Outras Transferências do FNDE	145,41
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	34.248,07
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00
7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	71.389,68
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	943.923,35
FUNDEB	
RECEITAS DO FUNDEB	REC. REALIZADAS <no exercício>
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.928.077,80
10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.397.098,43
10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.221.320,43
10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	20.035,44
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	48.549,14
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR arrecadados destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5+2.5))	6.643,53
10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	234.430,83
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.947.846,27
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	6.943.181,93
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	4.664,34
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	2.015.104,13
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
DESPESAS DO FUNDEB	
DESPESAS DO FUNDEB	DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.805.847,10
13.1- Com Educação Infantil	1.123.653,40
13.2- Com Ensino Fundamental	3.482.193,70
13.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
13.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	3.590.818,32
14.1- Com Educação Infantil	678.228,04
14.2- Com Ensino Fundamental	2.344.198,15
14.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	568.392,13
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	8.196.665,42

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	7.089,15
16.1- FUNDEB 60%	7.089,15
16.2- FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1- FUNDEB 60%	0,00
17.2- FUNDEB 40%	0,00
18- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹	12.683,14
18.1- FUNDEB 60%	8.157,54
18.2- FUNDEB 40%	4.525,60
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)	19.772,29
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
20 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)	8.176.893,13
21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	117,69
21.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ² $(13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / ((11) \times 100) \%$	66,07
21.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / ((11) \times 100) \%$	51,62
21.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (20.1 + 20.2)) \%$	0,00

MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.920.551,59
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.801.881,44
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	118.670,15
23- ENSINO FUNDAMENTAL	6.456.159,04
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.826.391,85
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	629.767,19
24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	1.493.717,70
25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	568.392,13
25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	925.325,57
26- ENSINO MEDIO	0,00
27- ENSINO SUPERIOR	0,00
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00
29- OUTRAS	161.838,81
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+ 23 + 24 + 25 + 25a + 26 + 27 + 28 + 29)	10.032.267,14

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	2.015.104,13
32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB	0,00
34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	7.089,15
35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹	12.683,14
37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	4.323,69
39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO	0,00
40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)	2.039.200,11
41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23 + 24 + 25 + 25a) - (40))	7.831.228,22
42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS $((41) / (3) \times 100) \%$ - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ³	26,83

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00
45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.884.859,72
47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46)	1.884.859,72
48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47)	11.917.126,86

FONTE: Sistema Cidades

¹ Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES Nº 238/2012.² Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 c/c art. 60 do ADCT da CF/88.³ Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.

Município: Alfredo Chaves

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 2017

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, ART. 35)

(R\$) 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		RECEITAS REALIZADAS	
		<até o Bimestre>	
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)		3.446.284,44	
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		264.032,35	
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI		313.934,45	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		2.500.133,16	
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF		230.733,12	
Imposto Territorial Rural - ITR		0,00	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos		43.517,21	
Dívida Ativa dos Impostos		77.955,40	
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Enc. da Div. Ativa dos Impostos		15.978,75	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		25.742.248,81	
Cota-Parte FPM		13.068.053,29	
Cota-Parte ITR		33.218,28	
Cota-Parte IPVA		1.169.336,64	
Cota-Parte ICMS		11.106.601,79	
Cota-Parte IPI-Exportação		264.861,49	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		100.177,32	
Desoneração ICMS (LC 87/96)		100.177,32	
Outras		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II		29.188.533,25	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		RECEITAS REALIZADAS	
		<até o Bimestre>	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		2.648.940,63	
Provenientes da União		2.446.940,63	
Provenientes do Estado		202.000,00	
Provenientes de Outros Municípios		0,00	
Outras Receitas do SUS		0,00	
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE		0,00	
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		70.679,48	
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		2.719.620,11	
DESPESAS COM SAÚDE		DESPESAS	
(Por Grupo de Natureza da Despesa)		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS
		<até o Bimestre>	A PAGAR NÃO
			PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES		9.641.068,84	9.053,40
Pessoal e Encargos Sociais		4.054.247,56	0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		5.586.821,28	9.053,40
DESPESAS DE CAPITAL		499.176,31	0,00
Investimentos		499.176,31	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)		10.149.295,55	
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO		DESPESAS	
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS
		<até o Bimestre>	A PAGAR NÃO
			PROCESSADOS
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS		1.354.534,92	0,00
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS		1.275.548,22	0,00
Recursos de Operações de Crédito		0,00	0,00
Outros Recursos		78.986,70	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS		0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			9.053,40
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)		1.363.588,32	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)		8.785.710,23	
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% (1)		30,10	
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x III]		4.407.430,24	



DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	DESPESAS	
	LIQUIDADAS <até o Bimestre>	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Atenção Básica	3.656.114,32	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.638.605,69	2.427,71
Suporte Profilático e Terapêutico	399.607,90	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00
Outras Subfunções	4.445.917,24	6.625,69
TOTAL		10.149.298,55

FONTE: Sistema CidadES

(*) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS Executadas em Consórcios Públicos

(R\$) 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)			
DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS(*) (Por Grupo de Natureza da Despesa)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)	DESPESAS	
		LIQUIDADAS <até o Bimestre>	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES	1.295.625,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	32.500,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.263.125,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.375,00	0,00	0,00
Investimentos	4.375,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	1.300.000,00		0,00
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (*)			
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS		DESPESAS	
		LIQUIDADAS <até o Bimestre>	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS		0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito		0,00	0,00
Outros Recursos		0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS		0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)			0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (III) = (I - II)			0,00

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).



APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Câmara: Alfredo Chaves
Exercício: 2017

Verificação Limites Constitucionais - Poder Legislativo

Descrição	Referência Legal	Valor
1- Subsídios de Vereadores		
1.1- Limitação Total		
1.1.1 Receitas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo TCEES	41.661.719,76
1.1.2 Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo TCEES	407.218,77
1.1.3 % Compreendido com Subsídios		0,98%
1.1.4 % Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF/88	5,0%
1.2- Limitação Individual		
1.2.1 Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Específica	25.322,25
1.2.2 % Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	30,0%
1.2.3 Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	7.596,68
1.2.4 Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfe. Norma Municipal	3.334,48
1.2.6 Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo TCEES	3.732,12
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		49,13%
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		111,93%
2- Gastos com Folha de Pagamento		
2.1 Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	Cálculo TCEES	2.000.000,00
2.2 Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	art 29-A, §1º, CF/88	2.102.205,01
2.3 % Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF/88	70,0%
2.4 Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF/88	1.400.000,00
2.5 Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	Cálculo TCEES	959.259,76
2.6 % Gasto com Folha de Pagamento		47,96%
3- Gastos Totais do Poder Legislativo		
3.1 Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	art 29-A, caput, CF/88	30.031.500,19
3.2 Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	art 29-A, incisos, CF/88	2.102.205,01
3.3 Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	Cálculo TCEES	1.332.204,40
3.4 % Gasto Total do Poder Legislativo		4,44%
3.5 % Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	art 29-A, incisos, CF/88	7,0%



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: ACD28-D8585-2A405



Certidão 00867/2020-1

Processo: 08512/2019-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Criação: 10/03/2020 16:13

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

Certificamos que, em atenção ao Acórdão TC-01645/2019-8, disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCEES nº 1538, do dia 20 de janeiro de 2020, considerando-se publicado no dia 21.01.2020, nos termos dos artigos 62 e 66, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c art. 5º, da Resolução TC nº 262/2013, foi formado o **Prejulgado nº 058**, disponibilizado no **Diário Oficial Eletrônico do TCEES nº 1571**, do dia 10/03/2020, considerando-se publicado no dia 11.03.2020.

Nesta oportunidade, juntamos aos presentes autos cópia do referido prejulgado.

Em 10/03/2020

Flávia Cola

Coordenadora Técnica – NGD/SGS

PREJULGADO Nº 058

NEGAR EXEQUIBILIDADE À LEI MUNICIPAL 609/2017, do município de Alfredo Chaves, que dispõe sobre concessão de reposição nos subsídios dos vereadores, com violação ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, modulando os efeitos a partir do Parecer Consulta 13/2017, de 13/06/2017.

Órgão Colegiado: Plenário

Processo: TC-08512/2019-9

Assunto: Prestação de Contas Anual de Ordenador – Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Relator: Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Decisão: Acórdão TC-01645/2019-8

Sessão: 42ª Sessão Ordinária do Plenário de 03.12.2019

Publicação: Acórdão TC-01645/2019-8, disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCEES nº 1538, do dia 20 de janeiro de 2020, considerando-se publicado no dia 21.01.2020, nos termos dos artigos 62 e 66, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c art. 5º, da Resolução TC nº 262/2013.

Assinado por
FLÁVIA BARCELLOS
COLA
10/03/2020 16:15